

(MINUTA)

GARANTIA ESCRITA

(Regulamento (CE) Nº 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro)

...(1)... adiante designado abreviadamente por ...(2)..., neste acto representado por ...(3)..., na qualidade de ...(4)..., pelo presente instrumento presta ao **Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.**, sito na Rua Castilho, nº 45-51, 1269-164 LISBOA, pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nº 508 136 644, criado pelo Decreto-Lei nº 87/2007 de 29 de Março, adiante designado IFAP, uma Garantia Escrita nos seguintes termos:

1. ...O/A... ...(2)... apresentou uma candidatura à medida ...(5)... do Programa de Desenvolvimento Rural ...(6)... / ...(7)..., cujo Regulamento foi aprovado pela Portaria nº ...(8)..., de ...(9)..., tendo sido atribuído à Operação o número ...(10)..., a qual se encontra aprovada e contratada.
2. ...O/A... ...(2)... apresentou ao IFAP, nos termos ...(11)..., um pedido de adiantamento no valor de ...(12)..., correspondente a ...(13)...% (*) do valor do investimento elegível aprovado.
3. Pela presente Garantia o/a ...(2)... compromete-se a pagar, no prazo de 30 dias após a primeira interpelação que para o efeito lhe for dirigida pelo IFAP, o valor correspondente a 110% do valor do adiantamento, caso não se prove o direito ao montante adiantado.
4. A presente Garantia Escrita enquadra-se dentro dos limites de autorização de despesa conferidos a ...(3)..., e a sua emissão está conforme com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.
5. A caducidade da presente garantia verifica-se com a comunicação escrita do IFAP, acompanhada da respectiva devolução.

_____, ____ de _____ de _____

(Localidade, data, assinatura reconhecida na qualidade ou com aposição de selo branco)

(1) Identificação completa da Entidade/Organismo Público;

(2) Abreviatura da Entidade/ Organismo Público;

(3) Nome do representante legal/dirigente;

(4) Qualidade em que representa a Entidade (Presidente, Director Geral, etc.);

(5) Descrição completa da Medida até à Componente, se for o caso;

(6) Uma das situações: do Continente / dos Açores, / da Madeira);

(7) Uma das seguintes abreviaturas do Programa: PRODER/PRORURAL/PRODERAM);

(8) Número do diploma que aprovou o Regulamento da Medida/Acção/Componente;

(9) Data do diploma referido em (8);

(10) Número da operação constante do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP;

(11) Identificar o nº e o artigo do diploma: Ex.: do número 4 do Art.º 18º da Portaria n.º 82/2008;

(12) Identificar o valor do adiantamento expresso em euros;

(13) Identificar a taxa do adiantamento/valor do investimento, dentro dos limites constantes do diploma referido em (11);

(*) Valor limite do adiantamento indicado no Regulamento de Aplicação do Regime de Apoio.